Governo do Estado da Paraíba
1012
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/03110
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0305/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0753/2025 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRONICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL). REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL), de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a

PBSPRC202503110V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/08/2025 - 09:12hs.
Documento Nº: 7677262.69913121-6868 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7677262.69913121-6868

PBdoc

autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **Dito isso, passa-se ao exame da matéria.**

III. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 39/64), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/29819)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fls. 36), conforme Documento de Formalização da Demanda (fls. 03/06),** atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a **indicação da agente de contratação (fls. 287/296)** e a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 201/281). Ainda, foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fls. 282).

Adiante, a sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 14 de julho de 2025, às 09h, com a participação de 01 (uma) empresa, conforme relatório de declarações (fls. 302).

Conforme o registro da ata de sessão pública (fls. 303-312), a licitante foi convocada para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

PBSPRC202503110V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/08/2025 - 09:12hs.
Documento Nº: 7677262.69913121-6868 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7677262.69913121-6868

PBdoc

Em resposta à negociação, a licitante recusou redução de seus preços alegando que o valor estimado pela Administração não condiz com o praticado no mercado, restando-se fracassados os itens 1, 2 e 3.

Após o encerramento da sessão, os autos foram encaminhados à Direção Superior para ciência e decisão, conforme Despacho nº PBS-DES-2025/38140.

Em sequência, a Direção Superior, por meio do Despacho nº PBS-DES-2025/38328, encaminhou os autos à Núcleo de Compras para a realização de nova sessão (segunda chamada), a fim de dar continuidade ao processo de contratação em questão. (fl. 314).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços, através do despacho Nº PBS-DES-2025/38412, para revisão da pesquisa de preços, tendo em vista que o fracasso da primeira sessão se deu por conta do valor estimado.

Dessa forma, após o retorno dos autos, com a pesquisa de preços (fls. 316-353), a cesta de preços (fls. 354-357), o relatório de pesquisa (fls. 358-360) e a solicitação e reserva orçamentárias atualizadas (fls. 361-362), a segunda sessão foi agendada para 7 de agosto de 2025, às 9h.

O edital da segunda chamada foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pela plataforma do Compras.gov, pelos sites Fundação PB SAÚDE, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Central de Compras da Paraíba, e via e-mail para as licitantes cadastradas no banco de dados da Fundação PB Saúde (fls. 367-444).

A segunda chamada foi realizada com a participação de 2 (duas) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 993). Conforme o Termo de julgamento/homologação (fls. 994-1.005), a Nephron Servicos De Nefrologia Ltda, arrematante dos itens 1, 2 e 3, foi convocada para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Inicialmente a participante ofertou o valor total para os lotes de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) e, após as tratativas de negociação, reduziu a proposta para o valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder). Conforme DESPACHO Nº PBS-DES-2025/45832, o setor técnico concluiu pela aprovação da proposta apresentada pela empresa NEPHRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA e que a licitante se encontra apta a prestar os serviços nas instalações do Hospital Regional de Guarabira - HRG.

No que tange às documentações de habilitação da empresa NEPHRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas,

PBSPRC202503110V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/08/2025 - 09:12hs.
Documento Nº: 7677262.69913121-6868 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7677262.69913121-6868

PBdoc

cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 453-985). Portanto, a empresa NEPHRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado total no importe de R$ R$ 484.714,20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quatorze reais e vinte centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 259.714,20 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e quatorze reais e vinte centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em aquisição, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta da empresa vencedora.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que as propostas apresentadas pela empresa vencedora são as mais vantajosas para a PB SAÚDE.

IV. CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 305/2025**, com

PBSPRC202503110V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/08/2025 - 09:12hs.
Documento Nº: 7677262.69913121-6868 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7677262.69913121-6868

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2025.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202503110V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/08/2025 - 09:12hs.
Documento Nº: 7677262.69913121-6868 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7677262.69913121-6868

PBdoc